Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **005/2023**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E **ASSOCIACAO NACIONAL DE DESEMBARGADORES - ANDES.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONSIGNANTE** e do outro lado, a **ASSOCIACAO NACIONAL DE DESEMBARGADORES - ANDES**, inscrita no **CNPJ/MF** 07.929.936/0001-40, com sede na Rua Dom Manuel, nº 29, sala 101 - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.010-090 (Telefone: (21) 3133-4721, *E-mail:* contato@andes-jur.com.br), neste ato representado por seu procurador, **FERNANDO FERNANDY FERNANDES**, portador do **CPF ***.813.898-****, doravante designada **CONSIGNATÁRIA**,

com base na lei 13.019/2014 e em conformidade com o **PA 0004653/2021 - SEI**, celebram o presente termo de acordo, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente acordo tem como objeto a consignação de mensalidades e taxas para custeio em folha de pagamento de desembargadores ativos e inativos do **CONSIGNANTE**, na qualidade de associados da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Instrumento fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015 e na Portaria do **CONSIGNANTE** GPR 557, de 29/04/2013, alterada pelas Portarias GPR 1417, de 09/10/2013, GPR 1928, de 09/10/2019 e GPR 1231, de 08/07/2020, GPR 931, de 26/05/2022, GPR 1768, de 09/09/2022, e GPR 81, de 12/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS – Os descontos da contribuição voluntária de seus associados serão concedidos por intermédio da **CONSIGNATÁRIA**, devendo os valores das consignações serem a ela recolhidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA – O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no DOU e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES E AVERBAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO - Compromete-se o **CONSIGNANTE** a processar as operações e averbações na folha de pagamento, enviadas pela **CONSIGNATÁRIA**, relativas a mensalidades de taxas associativas mediante consignação em folha de pagamento dos **CONSIGNADOS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor máximo autorizado para o desconto em folha de pagamento será o valor da margem consignável disponível, constante do contracheque de cada mês, ou a constante do formulário de margem consignável fornecido pela **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG/SEGP** do **CONSIGNANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de reajuste de valor, as averbações somente serão processadas, se acompanhadas da autorização e/ou comprovante de concordância do **CONSIGNADO.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente acordo de cooperação é celebrado a título gratuito, não envolvendo transferência de recursos públicos ao ente privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DOS DESEMBARGADORES - Ocorrendo desligamento de desembargadores ativos do quadro permanente ou aposentados, por qualquer motivo, o **CONSIGNANTE** se obriga a comunicar o fato à **CONSIGNATÁRIA**, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-desembargador, aposentado, ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo

a **CONSIGNATÁRIA**, a seu critério, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida, respeitando os termos descritos no "Processamento das operações e averbações na folha de pagamento" e o contrato assinado particularmente com cada um dos **CONSIGNADOS** interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesma disposição, acima descrita, aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento de desembargadores ativos e aposentados, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DAS AVERBAÇÕES - O **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher à **CONSIGNATÁRIA**, mensalmente, sempre que possível, no segundo dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês ou quando forem creditados os vencimentos dos desembargadores ativos e aposentados, os valores que constarem na relação encaminhada pela **CONSIGNATÁRIA**, através de meio magnético ou relatório em papel, a serem encaminhados até o 5º (quinto) dia de cada mês. Este relatório deverá conter o valor da mensalidade a ser averbada, o número de parcelas, bem como estar acompanhado do respectivo contrato e do documento de margem consignável devidamente assinado pelo **CONSIGNADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a entrega da relação citada nesta cláusula seja realizada pela **CONSIGNATÁRIA** fora do prazo, a averbação não será realizada no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONSIGNANTE** comunicará à **CONSIGNATÁRIA** sobre a impossibilidade de consignação e o consequente repasse, indicando os motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excepcionalmente, os requerimentos relativos às consignações a serem processadas no mês de dezembro deverão ser encaminhadas até o dia trinta

de novembro, se útil, ou no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES – Na execução do presente Convênio serão observadas as seguintes condições:

I – uma consignação facultativa somente pode ser averbada em folha de pagamento do **CONSIGNADO** se a soma de seu valor com as consignações facultativas já existentes não exceder ao valor equivalente a **45%** (quarenta e cinco por cento) da soma do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil com os adicionais de caráter individual e demais vantagens e gratificações, incluída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI prevista no art. 62-A da Lei N. 8.112/90 e outras pagas sob o mesmo fundamento, excluídas do cálculo as parcelas previstas nos incisos I a VI do § 2º do art. 5º e no inciso III do art. 4º da Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações, bem como a gratificação natalina e o adicional de férias, observado o disposto no art. 11, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

II – as consignações facultativas somadas às compulsórias não podem exceder a 70% (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil do **CONSIGNADO**;

III – caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no item anterior, as consignações facultativas serão readequadas gradualmente, até se ajustarem ao limite máximo permitido, consoante o disposto nos § 1º e 2º do art. 11 da Portaria GPR N. 557/2013, e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão permitidas consignações facultativas correspondentes a ressarcimento, compensação ou acerto financeiro entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, das

quais resulte crédito na folha de pagamento do **CONSIGNADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES IMPOSTAS À CONSIGNATÁRIA – O descumprimento pela **CONSIGNATÁRIA** do disposto neste instrumento, bem como do disposto em leis e em normas regulamentadoras expedidas por órgãos competentes, pode implicar, à critério do **CONSIGNANTE**, as seguintes penalidades (conforme Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações):

I – Advertência por escrito;

II – Proibição de operar no âmbito do **CONSIGNANTE**, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - Suspensão do repasse de valores consignados em folha de pagamento até a devida reparação da infração;

IV – Rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Os partícipes têm a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG/SEGP**,

que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente acordo, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES - Qualquer tolerância de um dos partícipes com a outra só importará em modificação do presente Instrumento se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção dos partícipes), diretamente aos endereços constantes deste Instrumento, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As regras deste Acordo seguem as orientações constantes na Portaria GPR 557/2013, e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do **CONSIGNANTE**, sob nenhuma forma, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária que o **CONSIGNADO** tenha assumido com a **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES – O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, com a formalização, para

tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ÉTICA - O **CONSIGNANTE** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONSIGNANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Setor demandante: NUPAM\COPAG

Consignatária: ASSOCIACAO NACIONAL DE DESEMBARGADORES - ANDES, inscrita no CNPJ/MF 07.929.936/0001-40.

Gestores do acordo: Amanda Esteves de Oliveira Mignot, matrícula 314008, e Jalisson Barros da Silva, matrícula 320473.

Justificativa: manifestação de interesse da Consignatária em averbar valores referentes a consignação de mensalidades e taxas para custeio em folha de pagamento de magistrados ativos e inativos do CONSIGNANTE, na qualidade de associados da CONSIGNATÁRIA.

Identificação do objeto: O presente acordo tem como objeto a consignação de mensalidades e taxas para custeio em folha de pagamento de desembargadores ativos e inativos do CONSIGNANTE, na qualidade de associados da CONSIGNATÁRIA.

Metas a serem atingidas: Após assinatura do acordo, a conseguinte atividade já se encontra somada às metas do respectivo núcleo, de forma diária e contínua.

Etapas ou fases de execução: Não se aplica, tendo em vista que a implementação integral será imediata.

Plano de aplicação de recursos financeiros: Não se aplica, tendo em vista que não há aplicação de recursos financeiros.

Cronograma de desembolso: Não se aplica, tendo em vista que não há desembolsos.

Previsão de início e fim da execução do objeto: O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no DOU e vigorará por prazo indeterminado.

Justificativa para vigorar por prazo indeterminado: o acordo não possui contrapartida financeira por parte do CONSIGNANTE. Existe tão-somente pela livre vontade dos associados da CONSIGNATÁRIA, que são livres para a qualquer momento solicitarem desfiliação e então cessar os descontos, se assim desejarem, conforme Cláusula Sétima do Acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Fernandy Fernandes**, **Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 30/08/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3157641** e o código CRC **391F6A96**.

0004653/2021 3157641v2